



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

1

Terça-feira • 15 de Setembro de 2020 • Ano IV • Nº 1795

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pau Brasil publica:

- **Edital de Chamamento Público Nº 005/2020** - Faz convocação para o cadastramento dos espaços culturais e pessoas físicas e jurídicas para atender requisitos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Edital



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PAU BRASIL
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

Faz convocação para o cadastramento dos espaços culturais e pessoas físicas e jurídicas para atender requisitos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL-BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com sede a Praça Juracy Magalhães, nº. 184, Centro, Pau Brasil-BA, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESA, COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO**, todos relacionados à cultura, a fim de promover o mapeamento dos espaços do setor cultural, atendendo às exigências para acesso ao benefício da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO consiste em cadastrar, de forma gratuita, os espaços culturais desta Cidade, *peças jurídicas e/ou físicas*, nos mais diversos segmentos artísticos existentes, bem como para atender uma das exigências para acesso aos benefícios da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

2. DO CADASTRAMENTO

2.1- Serão cadastrados: espaços culturais existentes na Cidade e eventos culturais realizados neste Município.

Define-se como:

- A) Espaços Culturais: são todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PAU BRASIL
ESTADO DA BAHIA

B) Eventos Culturais: todos aqueles cuja temática principal envolve um ou mais atividades artísticas e culturais, tais como produções audiovisuais de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

2.2 Os interessados domiciliados/sediados na cidade de Pau Brasil, deverão acessar o endereço eletrônico www.paubrasil.ba.gov.br e efetuar o cadastro de seu interesse.

2.3. O cadastramento é gratuito e ficará disponível do dia 15/09/2020 a 23/09/2020.

2.4 Os dados cadastrais ficarão armazenados em banco de dados e as informações lá contidas serão de responsabilidade do próprio cadastrado.

3. DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO CADASTRAL E DA SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Durante as adesões, a Comissão de Avaliação Cadastral de Micro e Pequenas Empresas, Cooperativas, Associações e Espaços Culturais, instituída por portaria Municipal, fará a validação dos dados enviados e avaliará o enquadramento dos cadastrados aos **c**, com as devidas remessas necessárias aos órgãos solicitantes.

Após, a Comissão de Seleção do Chamamento Público selecionará e publicará os nomes de todos os cadastrados habilitados a receberem recursos decorrentes da ação emergencial, dentro da competência pertinente ao Município, conforme artigo 2º do DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, inciso II, em jornal local de grande circulação, no Diário Oficial do Município no sítio: www.paubrasil.ba.gov.br

3.2 A ausência de informações sobre endereço, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou Pessoa Física (PF) e demais poderá ensejar a exclusão do cadastro parcialmente e/ou totalmente, sempre com a devida comunicação pela Comissão de Avaliação Cadastral para eventual regularização.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PAU BRASIL
ESTADO DA BAHIA

3.3 A veracidade das informações prestadas no cadastro é de inteira responsabilidade do responsável/proprietário pela Micro e Pequena Empresa, Associação, Cooperativa Espaço e Evento.

3.4. Da decisão não caberá recurso.

4. DO GERENCIAMENTO DO CADASTRO

4.1 A Comissão de Avaliação Cadastral, devidamente instituída por portaria, gerenciará o cadastro acompanhando a inserção dos dados dos artistas no banco de dados, solicitando esclarecimentos, complementação de informações, podendo, ainda, excluir interessados e até solicitar o comparecimento do artista para apresentação de documentos válidos, com vistas à validação de suas informações prestadas.

4.2 Os cadastros deverão ser realizados no site: www.paubrasil.ba.gov.br.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1 A Diretoria Municipal de Cultura adotará boas práticas de segurança e proteção de dados pessoais das entidades cadastradas, tendo em vista que o presente cadastro poderá servir de pré-requisito para outros entes públicos executarem programas ou projetos de políticas públicas que visem à proteção e promoção da cultura na região propiciando contratações, parcerias com ou sem recursos públicos, conforme prevê a Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018.

5.2 A entidade (PJ e/ou PF) cadastrada poderá atualizar seus dados sempre que desejar, alterando ou cancelando as informações, bem como solicitando sua exclusão do banco de dados. As ações especificadas poderão ser requeridas, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail (culturapb2020@gmail.com) ou correspondência aos Membros da Comissão da Executiva Municipal de Cultura.

5.3 As entidades (PJ e/ou PF) cadastradas autorizam, desde já, a Comissão compartilhar os dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste Edital, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 d agosto de 2018.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA DAS ENTIDADES ELEGÍVEIS AO RECEBIMENTO DO RECURSO

6.1 As entidades de que trata o inciso II do art. 2º do DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 deverão apresentar auto declaração (modelo anexo – não imprimir com timbre da Prefeitura), da qual constarão informações sobre



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PAU BRASIL
ESTADO DA BAHIA

a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

DA CONTRAPARTIDA

6.2 Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições que forem beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Diretoria Municipal de Cultura

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.3 Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições que forem beneficiadas com o subsídio deverão apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a Diretoria Municipal de Cultura, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

7. DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

7.1 A participação no cadastramento importa na concordância dos termos e condições deste Edital, que terá validade a partir da sua data de publicação de abertura no site oficial www.paubrasil.ba.gov.br, Diário Oficial do Município.

7.2 O cadastro poderá ser cancelado a qualquer momento pela entidade ou pela Administração Pública Municipal, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sendo que os cadastrados não terão direito à reclamação/indenização de qualquer natureza.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É obrigação única e exclusiva das entidades interessadas, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de Pau Brasil, no site www.paubrasil.ba.gov.br, redes sociais, ou solicitação, por parte dos interessados, por e-mail culturapb2020@gmail.com não sendo aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações.

8.2 A Comissão poderá, durante a análise do cadastramento, convocar o(s) interessado(s) para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PAU BRASIL
ESTADO DA BAHIA

Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação Cadastral e maiores informações poderão ser obtidas por culturapb2020@gmail.com.

Pau Brasil, BA, 15 de setembro de 2020.

ANEXO II

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º

Barbara Suzete **MODELO DE AUTODECLARAÇÃO** **de Souza Prado**
Prefeita (OPÇÃO 1)

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____

CPF: _____ RG: _____ Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)

Junho/2019

Julho/2019

Agosto/2019

Setembro/2019

Outubro/2019

Novembro/2019

Dezembro/2019

Janeiro/2020

Fevereiro/2020

Março/2020

Abril/2020



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PAU BRASIL
ESTADO DA BAHIA

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço () e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL
(OPÇÃO 2)

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - imagens:
 - a) fotografias;
 - b) vídeos;
 - c) mídias digitais;
- II - cartazes;
- III - catálogos;
- IV - reportagens;
- V - material publicitário; ou
- VI - contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.